



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

**Lei Municipal Nº. 396, de 06 de setembro de 2021**

*Autoriza a Chefe do Executivo Municipal a abrir créditos suplementares e dá outras providências.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a presente lei.

**Art. 1º.** Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir Créditos Suplementares até o limite de **20%** (vinte por cento), correspondente ao valor de **R\$ 6.293.200,60** (seis milhões, duzentos e noventa e três mil, duzentos reais e sessenta centavos), além do valor autorizado na Lei Municipal nº 383/2020, de 29 de dezembro de 2020, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias, órgãos e programas, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º.** Para cobertura dos Créditos Suplementares autorizados pelo artigo anterior, serão usadas como fontes de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 06 de setembro de 2021.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
**Prefeita Constitucional**



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

**ANEXO ÚNICO – LEI MUNICIPAL Nº 396/2021**

**ROL EXEMPLIFICATIVO DAS DESPESAS A SEREM QUITADAS COM A SUPLEMENTAÇÃO**

- I. Pagamento de folha de pessoal (último quadrimestre de 2021);
- II. Quitação de encargos previdenciários ao Regime Geral de Previdência – INSS (último quadrimestre de 2021);
- III. Quitação de fornecedores contratados nos processos licitatórios realizados (medicamentos, insumos em geral, materiais de expediente, combustíveis, profissionais plantonistas de serviços de saúde etc.);
- IV. Quitação dos prestadores de serviços ao poder público também legalmente contratualizados (locadores de bens móveis e imóveis; fornecedores de energia elétrica, água, telefone, gás; serviços de internet; manutenção de máquinas e equipamentos das diversas secretarias; pessoas físicas e jurídicas que atuam nas mais diversas áreas da administração pública, inclusive em serviços de saúde e limpeza urbana etc., que trará problemas à comunidade em caso de descontinuidade);
- V. Outras despesas correntes e obrigatórias previstas no orçamento vigente, na conformidade da Lei Municipal nº. 383/2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 06 de setembro de 2021.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
**Prefeita Constitucional**